



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0779/2025

**“Institui o Dia Estadual da Parteira Tradicional e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:**Deputado Marquito

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 0779/2025, de autoria do Deputado Marquito, que tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Parteira Tradicional no Estado de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente no dia 20 de janeiro.

A proposição visa promover a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito estadual, inserindo a referida celebração no Calendário Oficial do Estado.

Em sua Justificação, o Autor ressalta que a iniciativa busca reconhecer e valorizar o trabalho das parteiras tradicionais, cujos saberes são transmitidos de geração em geração, desempenhando papel decisivo na saúde materna e infantil, especialmente em comunidades tradicionais, rurais, indígenas e quilombolas.

O autor destacou, ainda, que o Ofício das Parteiras Tradicionais foi registrado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2018 como patrimônio cultural imaterial, o que reforça a relevância da matéria sob a ótica da preservação da identidade e dos saberes ancestrais que compõem a cultura brasileira.

No que concerne ao seu histórico legislativo, a matéria foi lida em Sessão Plenária em 28 de outubro de 2025, seguindo para a análise inicial da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Naquele colegiado, o Relator, deputado Fabiano da Luz, identificou a necessidade de ajustes formais no Anexo Único da proposta para adequá-lo estritamente às normas de técnica legislativa, apresentando, para tanto, uma Emenda Modificativa.

Após a devida análise, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável, votando pela admissibilidade da proposição em estudo com a incorporação da referida emenda, o que permitiu o prosseguimento da matéria para a análise de mérito nas comissões temáticas subsequentes.

É o relatório.

## **II – VOTO**

No que concerne à análise de mérito, cumpre destacar, inicialmente, que a presente proposição se enquadra no campo temático e na área de atividade desta Comissão de

Educação e Cultura, nos termos do art. 78, inciso III, do Regimento Interno, que estabelece a competência deste Colegiado para exercer sua função legislativa sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural e ao patrimônio histórico, artístico e científico.

Sob essa ótica, verifica-se que a instituição do Dia Estadual da Parteira Tradicional possui profunda relevância cultural, uma vez que o ofício em questão representa um saber tradicional que compõe a identidade de diversos povos e comunidades catarinenses. A valorização dessas profissionais, por meio da inclusão da data no Calendário Oficial, promove a preservação de um patrimônio imaterial já reconhecido, incentivando a transmissão de conhecimentos e práticas de cuidado que são essenciais para a memória coletiva do Estado.

Ademais, a iniciativa possui um caráter educativo e social significativo, pois permite a promoção de campanhas e debates que articulam os saberes tradicionais com as práticas contemporâneas de saúde e cultura. Ao se enaltecer a importância das parteiras tradicionais, o Estado de Santa Catarina reafirma seu compromisso com a diversidade cultural e com a proteção de expressões que, embora muitas vezes invisibilizadas, são pilares da organização comunitária em regiões de difícil acesso.

A proposta demonstra-se, portanto, meritória e oportuna, alinhando-se aos objetivos de valorização do patrimônio cultural imaterial e de fortalecimento dos laços afetivos e históricos que definem a sociedade catarinense.

Ante o exposto, considerando a relevância cultural e a adequação da matéria às competências desta Comissão, manifesto-me favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 0779/2025, nos termos da Emenda Modificativa apresentada e aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
20/05/2026, às 13:07.

---